



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 820, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005, ESTABELECE REGRA DE TRANSIÇÃO PARA A PARTILHA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jacupiranga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 213-A, na Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 213-A. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do domicílio do tomador do serviço do item 15.09, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar “.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 213-B, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213-B. Considera-se tomador dos serviços referidos nos itens 4.22, 4.23 e 15.01, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 213-C, na Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 213-C. Nos casos dos serviços de plano de saúde ou de medicina ou congêneres, referidos nos itens 4.22 e 4.33, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

Parágrafo único. Nos casos em que houver dependentes habilitados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto neste artigo”.

Art. 4º. Fica acrescentado o artigo 213-D, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213-D. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no ítem 15.01, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito, o tomador é primeiro titular do cartão e os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador dos serviços.

§ 1. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no ítem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 2º. São responsáveis as pessoas referidas nos incisos II ou III, do parágrafo anterior, pelo imposto devido pela pessoa a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior, em decorrência dos serviços prestados na forma do ítem 15.01, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica acrescentado o artigo 213-E, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213-E. No caso dos serviços de administração de cartão de carteira valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no ítem 15.01, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 6º. Fica acrescentado o artigo 213-F, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213-F. No caso dos serviços de administração de consórcio, o tomador de serviços é o consorciado.

Art. 7º. Fica acrescentado o artigo 213-G, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213-G. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 8º. Fica revogado o § 6º, do artigo 213, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 05, de 16 de novembro de 2017.

Art. 9º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos no subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexos da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de Dezembro de 2005, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, nos termos da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de Setembro de 2020, da seguinte forma :

I – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II – relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, ajuste ou protocolo firmado com o Município do local do estabelecimento prestador do serviço para realizar os repasses previstos neste artigo.

§ 2º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo, o Poder Executivo deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ajuste ou protocolo com as instituições financeiras arrecadoras atribuindo a elas a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de outubro de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Diretora do Depto. de Administração

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA

Diretor do Depto. Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 020C-C103-82F4-6AE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.526.828-40) em 19/10/2021 17:33:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 19/10/2021 19:30:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.477.808-22) em 20/10/2021 08:22:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/020C-C103-82F4-6AE3>